

Art. 2º - Define-se ser construído no local, um edifício próprio que se destina às novas instalações do Tago Municipal de Itabapua, com amplas acomodações e todas as instalações adequadas, fica o Executivo autorizado a proceder os estudos, confecções de plantas e outros encargos, indispensáveis ao andamento das obras iniciadas, podendo realizar operações de créditos, si necessário.

Art. 3º - Para o prosseguimento das obras até final conclusão, será concedido o devido crédito especial, a ser aberto na Contadoria Municipal, oportunamente, na importância correspondente, apurada nos estudos e orçamentos, cuja (importância) incorporação no Patrimônio Municipal será realizada "in-loco", pelo seu real e justo valor inventariado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabapua, em 8 de Setembro de 1953.

Maldomiro Cassiano Santanna  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Luiz Carlos da Costa  
Secretário

---

Lei nº 22/53, de 8 de Setembro de 1953.

Eleva o tributo que incide no Imposto de Licença - 2/ Veículos, na percentagem não superior a 50%.

Maldomiro Cassiano Santanna, Prefeito

W. Sant'ana

Municipal de Jabapuã, Comarca de Estanduvira  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais,

Faço saber que a Câmara Municipal  
em sua Sessão Extraordinária realizada no  
dia 5 do corrente, decretou e, eu, promulgo  
a seguinte lei:

art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jabapuã,  
autorizada a acrescentar à cobrança do Imposto de Licença -  
5) Veículos a motor e animal, a partir do próximo exer-  
cício de 1954, na base percentual não superior a 50% (cin-  
quenta por cento), sobre os impostos em vigor constantes  
do Código Tributário, Lei n.º 13/48, de 17 de Dezembro de  
1948, abaixo reproduzidos e já devidamente introduzida  
na Lei orçamentária para o exercício financeiro de 1954.

§ único - O aumento resultante com o acres-  
cimo autorizado neste artigo, será  
incorporado na efetiva arrecadação  
desse tributo.

art. 2º - Fica a cobrança desses impostos  
será obedecido o seguinte critério:

Veículos a motor	Em vigor 1953	Imposto 1954
Taxa condução pessoal:	CR*	CR*
a) automóvel de aluguel	300,00	450,00
b) automóvel particular	400,00	600,00
c) motocicleta	100,00	150,00
d) motocicleta com side-car	150,00	225,00
e) auto-ônibus, além do imposto do chassis do caminhão, mais CR* 20,00 por lugar de lotação	20,00	30,00
Taxa carga:		
a) caminhão até 2.000 quilts	200,00	300,00
b) de mais de 2.000 até 4.000 quilts	300,00	450,00

	Em vigor 1953 cr#.	Proposto 1954 cr#.
--	--------------------------	--------------------------

c) acima de 4.000 até 7.000 quilos	500,00	750,00
d) acima de 7.000 quilos	800,00	1.200,00
e) reboques com pneumáticos	200,00	300,00
f) reboques com aro massiço	300,00	450,00

§ único - Ficam excluídos os reboques quando o ligadas aos tratores para não exclu-  
rão na lavoura.

Com placa de experiência:

a) por placa	1.000,00	1.500,00
b) bicicleta	50,00	75,00

### Veículos a Tração Animal

Para construção pessoal:

a) veículos de duas rodas aro de borracha	80,00	120,00
b) idem de duas rodas e aros massiços	120,00	180,00
c) idem de quatro rodas, aros de madeiras	200,00	300,00
d) idem de quatro rodas, aros de pneus	150,00	225,00
e) idem de quatro rodas, aros massiços	200,00	300,00
f) idem de quatro rodas, aros metálicos	300,00	450,00
g) trolleys	100,00	150,00

Para carga:

a) veículos de duas rodas com molas	100,00	150,00
b) veículos de duas rodas sem molas	150,00	225,00
c) veículos de quatro rodas com molas	200,00	300,00
d) veículos de quatro rodas sem molas	250,00	375,00
e) veículos de quatro rodas com aros de pneus	200,00	300,00

### Veículos Rurais

a) carrocinha de duas rodas	30,00	45,00
b) carroça de quatro rodas	40,00	60,00
c) carrocinha com molas	20,00	30,00

art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia  
1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão,

Waldomiro Cassiano Santana

em 8 de Setembro de 1953.

Waldomiro Cassiano Santana  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nestes Secretariis.  
Foz de Iguaçu da Carta  
Secretariis

Lei n.º 23/53, de 8 de Setembro de 1953.

Elimina as tarifas dos matadouros municipais, ficando revogada a Lei n.º 19/49, de 2 de agosto de 1949.

Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Itaipava, Comarca de Curitiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 5 do corrente, decretou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 23/53, de 8 de Setembro de 1953.

Art. 1.º Fica revogada em todo o seu conteúdo, a Lei n.º 19/49, de 2 de agosto de 1949, que reorganizava as tarifas dos matadouros municipais, passando a vigorar de 1.º de Janeiro de 1954, as tarifas já constantes da Lei n.º 13/48, de 17 de Dezembro de 1948, as quais abaixo se reproduzem:

Taxas dos matadouros  
Tabela "K"

Animais abatidos:	Em vigor 1953 CR\$	Proposto 1954 CR\$
Bovinos - cada	20,00	30,00
Suínos - cada	11,00	15,00
Caprinos - cada	6,00	10,00
Canídeos - cada	6,00	10,00
Aluguel do manequim - cada, por 10 dias	15,00	25,00